



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06631/06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO.
LICITAÇÃO.
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC - 00815 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata do Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC – 42/2009 decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 018/04 realizado pela Prefeitura Municipal de Triunfo, e

CONSIDERANDO que o ex-Prefeito Municipal de Triunfo, Sr. Damísio Mangueira da Silva, ingressou em 06 de fevereiro de 2009 com recurso de reconsideração contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC – 42/2009, fls. 129/133 dos presentes autos;

CONSIDERANDO que, diante dos novos documentos e argumentos apresentados pelo interessado, a unidade técnica emitiu os relatórios de fls. 135/139 e 140/142, nos quais:

- a) entende que não assiste razão ao recorrente, devendo permanecer inalterada a decisão mencionada anteriormente;
- b) sugere a abertura de procedimento específico para verificação da inidoneidade da empresa Planan Indústria, Comércio e Representações Ltda.;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, instado a se manifestar, ratificou integralmente o posicionamento da unidade de instrução, fl. 143;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do parecer do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator, proferido oralmente, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **tomar conhecimento** do Recurso de Reconsideração interposto tempestivamente pelo ex-Prefeito Municipal de Triunfo, Sr. **Damísio Mangueira da Silva**, contra o acórdão AC2 – TC – 42/2009 e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se na íntegra o teor da decisão recorrida.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de junho de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara - Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL